



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

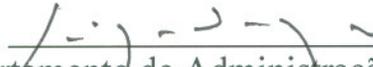
EDITAL

PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital:

FAZ SABER, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital na reunião ordinária de **15 de maio de 2014** e para efeitos do que estabelece o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei nº 442/91, de 15 de novembro, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data de afixação do presente Edital, o **Projeto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Oliveira do Hospital**, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte endereço electrónico <http://www.cm-oliveiradohospital.pt>, nos serviços da Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia, devendo os interessados dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Para conhecimento geral se publica o presente edital que vai ser afixado no local público do costume.

E eu,  João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Paços do Município de Oliveira do Hospital, 15 de maio de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(José Carlos Alexandrino Mendes)



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
OLIVEIRA DO HOSPITAL**



Município de Oliveira do Hospital

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Nota Justificativa

Considerando que:

a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

O programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar visa proporcionar às famílias serviços municipais em valências de apoio ao desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa, de acordo com as suas necessidades;

O Decreto-Lei n.º 7/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas na educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, por forma a assegurar a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos;

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de setembro, aprovou as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar. Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente projeto de Regulamento, para apreciação pública e posterior aprovação definitiva pelo órgão deliberativo municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo



Município de Oliveira do Hospital

25º da mencionada Lei.

Artigo 1.º

Âmbito

1. Pelo presente regulamento pretende-se definir e clarificar a organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Oliveira do Hospital.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças frequentam estabelecimentos de ensino pré-escolar da rede pública do Município de Oliveira do Hospital em que os pais ou encarregados de educação declarem pretender que as mesmas frequentem os serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos mesmos.
3. Nos termos do presente Regulamento, os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Artigo 2.º

Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

1. Os serviços de apoio à família englobam o serviço de prolongamento de horário e de refeições.
2. Por prolongamento de horário entende-se o acolhimento das crianças antes e após o período da componente pedagógica, que decorre nos períodos da manhã e da tarde, de acordo com o horário definido em reunião de pais e encarregados de educação, de modo que responda às necessidades reais das famílias e de acordo com os meios disponíveis.
3. O serviço de refeições decorre durante o período de almoço.



Município de Oliveira do Hospital

Artigo 3.º

Inscrições e Desistências

1. As inscrições para os serviços de apoio à família decorrem com o período de matrículas, podendo ocorrer em qualquer altura do ano, de acordo com as necessidades da família.
2. A criança poderá começar a frequentar os serviços de apoio à família em qualquer altura do ano letivo, desde que os pais e encarregados de educação manifestem esse interesse e formalizem a inscrição no estabelecimento de educação pré-escolar, através de impresso próprio fornecido pelos serviços.
3. Caso os pais e encarregados de educação pretendam que a criança deixe de frequentar os serviços de apoio à família deverão comunicar esse facto, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias, ao responsável pelo estabelecimento de educação pré-escolar, através de impresso próprio fornecido pelos serviços.
4. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior, implicam a continuidade da exigência de participação familiar pelo número de dias de incumprimento.

Artigo 4.º

Frequência

1. Qualquer criança pode beneficiar dos serviços de apoio à família do estabelecimento de educação pré-escolar em que seja oficialmente inscrita, desde que o mesmo reúna as condições para o seu funcionamento, o solicite e, comprovadamente, necessite dos mesmos.
2. Para além da atividade letiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário decorrente das necessidades da família.
3. Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar a componente socioeducativa de apoio à família do estabelecimento de educação pré-escolar as crianças inscritas no prolongamento de horário.



Município de Oliveira do Hospital

Artigo 5.º

Direção Pedagógica

1. A direção pedagógica é da competência dos órgãos pedagógicos do Agrupamento de Escolas em que o estabelecimento de educação pré-escolar se encontra inserido.
2. As atividades desenvolvidas no serviço de AAAF, devem ser planificadas e articuladas com todo o pessoal afeto ao respetivo estabelecimento de ensino.
3. Cabe ao Agrupamento de Escolas, em articulação com o Município e ouvidas as famílias, nos órgãos próprios, refletir e encontrar as respostas adequadas à concretização da componente, nomeadamente no que se refere ao espaço necessário à sua implementação, podendo, sempre que necessário, as salas destinadas às atividades curriculares ser utilizadas para o desenvolvimento da componente.

Artigo 6.º

Controlo e Gestão

1. Cabe à Câmara Municipal o controlo financeiro dos serviços de apoio à família.
2. A gestão do pessoal de apoio, bem como a organização do processo de fornecimento de refeições, caberá à Câmara Municipal, com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da sua qualidade e bom funcionamento.
3. O pessoal de apoio deve respeitar as orientações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tem a ver com o funcionamento do mesmo durante o período de atividades letivas ou de interrupção, sempre que durante esse período se verifiquem atividades com crianças.

Artigo 7.º

Conceito de Agregado Familiar

1. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de



Município de Oliveira do Hospital

casamento, parentesco, afinidade e adoção, desde que vivam em situação de economia comum.

Artigo 8.º

Determinação da Comparticipação Familiar

1. Cabe à Câmara Municipal fixar o montante de comparticipação das famílias, em regra, antes do início de cada ano letivo, em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento.
2. A comparticipação deve ser proporcional ao rendimento do agregado familiar e será devida a partir do dia em que a criança iniciar a componente sócio educativa.
3. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar, sendo este definido com periodicidade anual.
4. A comparticipação familiar é atualizada anualmente, de acordo com as regras previstas no Regulamento Geral de Taxas Municipais pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, com arredondamento ao euro e sem prejuízo de outras atualizações definidas por deliberação de Câmara.
5. A Câmara Municipal delibera, anualmente, quanto à comparticipação mínima a pagar pelo serviço de AAAF.
6. A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de Rendimento per capita indexados à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor à data de fixação da comparticipação familiar para o ano letivo seguinte:
 - 1º escalão - até 30% da RMMG
 - 2º escalão - mais de 30% até 50% da RMMG
 - 3º escalão - mais de 50% até 70% da RMMG
 - 4º escalão - mais de 70% até 100% da RMMG
 - 5º escalão - mais de 100% até 150% da RMMG



Município de Oliveira do Hospital

6º escalão - mais de 150% da RMMG

7. A comparticipação é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para o serviço de AAAF, conforme o quadro seguinte, observando-se o valor da comparticipação mínima afixada nos termos do n.º 5 deste Artigo:

	Escalações de Rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
AAAF	2,50%	5,00%	6,25%	7,50%	7,50%	8,75%
ALMOÇO	Estabelecido conforme n.º 8 do presente art.º					

8. A comparticipação do serviço de refeição é estabelecida anualmente de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Cálculo do Rendimento Familiar

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais;

N = Número de elementos do agregado familiar;

2. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

3. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:



Município de Oliveira do Hospital

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica, mediante comprovação.

4. Despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas até ao limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor à data de fixação da comparticipação familiar para o ano letivo seguinte.

Artigo 10.º

Prova dos Rendimentos e das Despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação da última declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares do agregado familiar, bem como respetiva nota de liquidação, bem como todos os restantes documentos previstos na respetiva ficha de inscrição. Podendo ainda se solicitada qualquer outra documentação que se considere necessária ao esclarecimento da situação económico-social do mesmo.

2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos ou dificuldades na determinação do rendimento per capita, deverão ser feitas as diligências complementares consideradas mais adequadas ao apuramento das situações, nomeadamente através dos serviços de ação social do Município a fim de determinar a comparticipação familiar de acordo com a análise realizada, podendo ainda, na ausência de condições favoráveis à realização dessas diligências, ser atribuído escalão de rendimento per capita com base em análise presumida de rendimentos em função da atividade profissional dos elementos ativos do agregado familiar.

3. Quando no pedido de inscrição na componente socioeducativa não sejam apresentados os elementos exigidos e necessários ao cálculo do rendimento familiar será aplicada a prestação



Município de Oliveira do Hospital

máxima, sem prejuízo da sua correção posterior, caso seja dado cumprimento à exigência de apresentação dos mesmos elementos.

Artigo 11.º

Situações Especiais

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode o pagamento da comparticipação ser reduzido ou suspenso, mediante deliberação municipal apoiada em informação dos Serviços de Ação Social do Município.

Artigo 12.º

Redução das comparticipações familiares por faltas

1. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido, de acordo com o disposto nos números seguintes, quando a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e atividades de apoio à família.
2. Até cinco faltas consecutivas ou interpoladas em cada período de com participação, com ou sem apresentação de justificação, não haverá direito a redução da com participação.
3. Haverá lugar a redução da comparticipação mensal, se a ausência da criança for superior a cinco dias úteis, quando a mesma seja justificada por motivo de férias familiares ou doença, desde que antecipadamente comunicada aos responsáveis do estabelecimento de educação pré-escolar.
4. Se a criança faltar, por motivos injustificados ou não comunicados previamente, por um período superior a cinco dias úteis, as mesmas faltas não relevam para efeitos de redução da com participação.
5. Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado por



Município de Oliveira do Hospital

interrupções letivas, férias, obras, ou outros motivos, haverá direito à respetiva redução pelo número de dias úteis de encerramento.

6. A comparticipação mensal a pagar em caso de haver direito a redução será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (M: D) \times N$$

Em que:

C = Com participação mensal a pagar;

M = Comparticipação mensal fixada;

D = Número de dias úteis do mês;

N = Número de dias de frequência apurados, considerando-se para o respetivo apuramento o número de faltas justificadas e aceites.

7. Se uma criança que não frequenta habitualmente as valências previstas neste regulamento, necessitar por motivos excecionais, da utilização dos serviços no limite de 4 utilizações mensais, pagará o seguinte valor, que será atualizado de acordo com o n.º 1 do Art. 8 deste regulamento:

Almoço diário – estabelecido de acordo com a legislação em vigor;

AAAF diárias – 2,50€.

Artigo 13.º

Local e prazo de pagamento

1. As comparticipações familiares da componente socioeducativa de apoio à família deverão ser pagas no próprio estabelecimento de educação, até ao dia 20 de cada mês e referem-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar. ¹

2. O não cumprimento do prazo de pagamento estipulado no número anterior implicará a respetiva execução fiscal.

Artigo 14.º

Pagamentos em atraso

¹ Se não se avançar para a faturação



Município de Oliveira do Hospital

1. Sempre que no final de cada um dos períodos letivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efetuado, a criança poderá deixar de poder usufruir dos serviços de apoio à família até que a situação seja regularizada, mediante análise e deliberação da Câmara Municipal
2. Os casos de falta de pagamento das comparticipações familiares motivados por razões de carência económica implicarão a intervenção dos serviços sociais da autarquia que deverão elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Interrupções de Atividades letivas

1. Cabe à Câmara Municipal, em articulação com o Agrupamento de Escolas e de acordo com o calendário escolar definido anualmente, decidir sobre interrupções dos serviços de apoio à família.
3. Os serviços de AAAF poderão funcionar durante o período de verão, de acordo com normas de funcionamento a definir anualmente, em parceria com o Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.